

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Da Definição do Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição veículos do tipo vans para atender as necessidades do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, unidade gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	VEICULO DE MÉDIO PORTE TIPO VAN MINIMO 19 (DEZENOVE) LUGARES, ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO KM, ANO MINIMO 2024/2025 OU 2024/2024, COMBUSTÍVEL A DIESEL, AR CONDICONADO (DIANTEIRO E TRASEIRO), EXTINTOR DE INCÊNDIO CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO DESPESAS COM EMPLAMENTO, LICENCIAMENTO E ENTREGA, GARANTIA DE FABRICAÇÃO CONFORME MANUAL DO FABRICANTE, COR BRANCA. DADOS TÉCNICOS: Cilindrada mínima: 2000 CC Potência média: 140CV Torque médio: 340NM Capacidade volumétrica de carga aproximada: 13M3 Tanque de combustível capacidade aproximada: 90 LITROS. Possui Alarme com Sensor volumétrico; Ar condicionado suplementar no salão de passageiros; Bancos em Courvin; Espelho Retrovisor interno; Faróis de neblina; Martelos de segurança; Revestimentos; teto em Alto Padrão; Tacógrafo digital; Airbag duplo (motorista e passageiro); Alavanca de Câmbio no painel Alerta de uso do cinto de segurança passageiro; Alertas de uso de cinto de segurança do motorista Alternador; Ar condicionado; Aviso sonoro de ré para pedestres; Banco do motorista com regulagem de altura; Banco do passageiro biposto; Barra de proteção nas portas dianteiras; Cintos de segurança dianteiros; Painel informativo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia); Câmbio Manual de 6 marchas; Desembaçador com ar quente; Direção hidráulica; Espelho retrovisor com comando elétrico; Estepe de dimensões normais Faróis com regulagem elétrica de altura; Freios a disco nas 4 rodas; Freios com	UNIDADE	12	R\$ 351.832,83	R\$ 4.221.993,96

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem); Luz diurna de segurança; Luz interna na cabine; Moldura de proteção nas caixas de roda Para-choques na cor preta; Piloto Automático com limitador de velocidade; Porta lateral corredeira; Predisposição para som (alto falantes, Tweeters e antena); Rodas em aço com Pneus médio de 225/75 R16; Sensor de estacionamento traseiro; Suspensões traseiras de folha dupla Travas elétricas + Trava automática das portas; Vidros elétricos dianteiros; Volante com regulagem de profundidade; Válvula antirefluxo de combustível. TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E GARANTIA DO FABRICANTE. COM PRIMEIRO REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO, CUSTEADO PELA CONTRATADA. VEÍCULOS SIMILARES: Mercedes Sprinter Van 517 Teto Alto, Renault Master Minibus e etc.				
--	--	--	--	--

OBS: *Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.*

1.1.2. Os itens a serem adquiridos não estão padronizados conforme Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, porém segue o disposto na RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023:

Art. 10, Parágrafo único. Na ausência de Bens, Materiais e Serviços necessários à contratação que não estejam previstos no Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá adotar item descrito nos Estudos Técnicos Preliminares ou Termo de Referência do procedimento licitatório, tornando-o padrão, a partir de então, para as contratações futuras.

1.1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.221.993,96 (Quatro Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Seis Centavos)**, conforme quadro acima.

1.2. Da Justificativa da Contratação: O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, necessita que seu serviço de transporte funcione com máxima eficiência, de modo a auxiliá-lo da melhor maneira possível. Para tanto, é necessário que a frota dos veículos esteja em condições adequada ao transporte de todos os pacientes, de forma adequada e segura. É importante frisar que hoje o Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, unidade requisitante desta contratação, possui uma frota de 12 (doze) veículos disponíveis aos municípios consorciados, o qual são utilizados para o transporte dos pacientes até as unidades de saúde gerenciadas pelo o CPSMC. Atualmente este Consórcio dispõe de 02 (duas) Policlínicas, 01 (hum) Centro de Especializado em Reabilitação e 01 (hum) Centro de

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Especialidades Odontológicas, localizados nas cidades de Campos Sales e Crato do Estado do Ceará. Assim, os pacientes necessitam ser transportados até as unidades de saúde para a realização de consultas médicas e exames, como também para o tratamento de hemodiálise, estes últimos que não podem sofrer interrupção no tratamento sob pena de causar dano a vida dos mesmos. Atualmente, a frota disponível apresenta desgastes devido ao uso contínuo, uma vez que foram entregues ao consórcio em 2014, sendo utilizadas há mais de 10 (dez) anos. Assim, podendo comprometer a segurança e o conforto dos pacientes, especialmente aqueles que enfrentam condições de saúde delicadas.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025:

* **ID PCA PNCP:** 07954480000179-0-000902/2025

* **IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO:** 929532-36/2025

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os bens que compõe o objeto do presente processo, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. Será adotada a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, e critério de julgamento **Menor Preço por Item** para a presente contratação.

2.2.1. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços desde que o objeto se enquadre nas seguintes hipóteses: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.4. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.5. Poderão participar do presente processo de licitação **qualquer empresa regularmente estabelecida no País**, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.5.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da administração pública.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.4. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **CAPACIDADE TÉCNICA**:

3.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

3.4.2. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

3.4.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12, Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

3.5. A HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

3.5.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.5.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

3.5.1.2. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

3.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

3.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

3.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.6. As justificativas para exigências dos documentos de habilitação neste capítulo, estão apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

4.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. Os preços registrados serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

4.4. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial ou até o término das quantidades registradas.

4.4.1. Em caso de divergência na data das publicações entre o Portal Nacional de Contratações Públicas e a Imprensa Oficial, será considerada a última data publicada.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



4.5. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

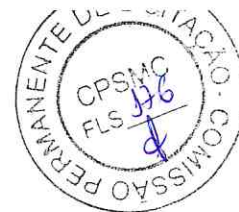
5.7.1. Será designada a empregada pública, **Sr(a) Alan de Oliveira Moraes**, no cargo de **Coordenador do STPE**, na condição de gestora do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. Será designada a empregada público o **Sr(a) Hosana Naiany Barbosa Teixeira**, sob o cargo de **Assistente Administrativo**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



5.7.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15. Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia.

8.16. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N, Bairro Mirandão – Cidade de Crato/Ceará. CEP: 63.125-070.

9.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (meses) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.4. Os veículos serão entregues com todos os itens de segurança exigidos em lei e devidamente **EMPLACADOS e LICENCIADOS** com os documentos (CRLV e CRV) em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

9.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dias, a contar **05 (cinco) dias úteis** da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de **10 (dez) dias úteis**, cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.8. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas vigentes, durante toda a contratação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **12/02/2025**.

14.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

14.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

14.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **14.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

14.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

14.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **14.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

14.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

14.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **14.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

14.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em **1% (um por cento)** do valor arrematado, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



15.1.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

15.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

15.1.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome do CPSMC, **Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Operação: 006, Agência: 3839, Conta Corrente: 140-5**, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

15.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia ou fiança bancária, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido instituição que a concede, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de envio da proposta final.

15.3. Caso a proposta seja apresentada sem a garantia, a proposta será desclassificada por ausência de documento.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades Demandes gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual nos termos do § 4º, do artigo 18, da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.